



Índice

DECRETO	2
DECRETO Nº 067/2020.	2

DECRETO

DECRETO Nº 067/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, EM RAZÃO DO COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado Do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a chegada da CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Sítio Novo/MA, o que pode trazer consequências catastróficas a aos cidadãos na cidade, sendo notoriamente reconhecido pela comunidade médica mundial que a prevenção, através do chamado “DISTANCIAMENTO SOCIAL”, é a única forma de prevenir com eficácia a disseminação do vírus; CONSIDERANDO a necessidade de adoção mais medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID 19); D E C R E T A Art. 1º Ficam mantidas a prática do distanciamento social e as determinações contidas no Decreto Municipal 066/2020 até o dia 11 de maio de 2020 como forma de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus no Município de Sítio Novo. Art. 2º O Artigo 1º do Decreto 066/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 11 de maio de 2020 o funcionamento de todo o comercio local, exceto:” I – Farmácias; II – Frutarias e verduras; III – Instituições Bancárias e lotéricas; IV – Postos de combustíveis e distribuição de gás; V – Padarias; VI – Açougues; VII – Casas agropecuárias; VIII – Lojas de materiais de construção; IX – Autopeças e oficinas de veículos. § 1º As atividades comerciais descritas nos incisos, II, V e VI poderão funcionar até as 12:00 horas de segunda a sábado. § 2º As atividades comerciais descritas nos incisos, VII, VIII e IX poderão funcionar das 13:00 às 18:00 horas de segunda a sábado. § 3º A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por mercearias e congêneres deverão funcionar na modalidade delivery; § 4º As farmácias devem cumprir regime de plantão em domingos e feriados, que será determinado em conjunto com a Secretaria de Saúde. § 5º As atividades contidas nos Incisos III e IV deverão funcionar obedecendo as regras contidas neste Decreto e demais legislações pertinentes”. Art. 2º Para melhoria no enfrentamento da situação de emergência de saúde, determina-se a intensificação dos trabalhos da Vigilância Sanitária, com atenção especial à organização das ruas onde se localizem pessoas nas filas dos Bancos e lotéricas. Parágrafo único. Para a efetiva organização das filas dos bancos e casas lotéricas, impõe-se a essas instituições (bancos e casas lotéricas) a disponibilização/contratação de funcionários e outras medidas de contenção, em quantidade suficiente para o efetivo respeito à necessidade de distanciamento entre os usuários. Art. 3º O Município instalará Barreiras Sanitárias nos principais acessos da cidade a partir das 06h:00min do dia 06/05/2020, que deverão ser mantidas até a expedição de determinação contrária. § 1º Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19. § 2º O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde. Art. 4º Fica suspensa a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive nas mercearias e distribuidoras, como forma de desestimular a reunião/aglomeração de pessoas. Art. 5º Durante a vigência do presente decreto, ficam suspensos os serviços considerados não essenciais relacionados ao funcionamento do serviço público municipal. Art. 6º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como os ilícitos penais previstos nos art. 267, 268 e 330, todos do Código Penal. Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento ou a tentativa de burla às regras disposta nesse decreto e nos decretos anteriores, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: advertência; multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); interdição parcial ou total do estabelecimento. Art. 7º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020. JOÃO



CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: muywswap3xa20200505190504





Estado do Maranhão
Município de Sitio Novo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sitio Novo – MA
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

João Carvalhos dos Reis
Prefeito Municipal

Ely Carvalho dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE
SÍTIO NOVO:056310
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sitio
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO
DE SÍTIO NOVO:05631031000164
Data:05.05.2020 16:05

